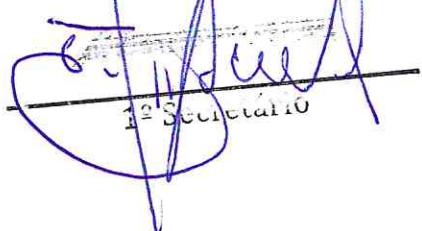




Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/06/2021


Francisco Limma
1º Secretário

117
PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Senhor Francisco Limma/PT)

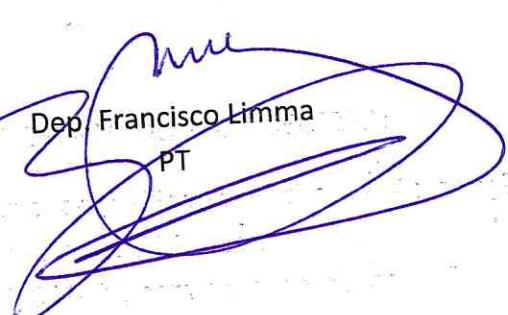
Reconhece como de Utilidade Pública a
Associação dos Pequenos Produtores Rurais
do Povoado Sobradinho-ARPS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Sobradinho - ARPS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 03.361.488/0001-70, com sede no povoado Sobradinho, zona rural do município de Luis Correia - PI CEP 64.220-000, entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade o fomentar atividades produtivas e empreendedorismo social para melhorar as condições de vida da comunidade, visando a autogestão da comunidade das suas atividades socioeducativas e outras estabelecidas em seu estatuto constitutivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 31 de maio de 2021.


Francisco Limma

PT



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer como de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Sobradinho, localizado na zona rural de Luis Correia-PI, associação que já tem mais de 15 anos em atividade prestando assistência aos seus associados nas questões socioeconômicas e na defesa de seus interesses.

A associação preenche todos os requisitos elencados na Lei estadual nº 5447 de 2005, fazendo jus à concessão, estando apta a receber e a celebrar parcerias e convênios com o poder público estadual.

Diante disso, peço a ajuda dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to be "Francisco Limma", is written over the text of the letter.



CARTÓRIO BEZERRA

2º OFÍCIO DE NOTAS

MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA

TABELIÃ PÚBLICA

MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, Tabeliã

Pública do Judicial e Notas, Escrivã do Cível Comércio e mais anexos, Oficial do Protesto de Letras do Cartório do 2º Oficio desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...

CERTIFICO, como me facilita a lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e dando busca no arquivo do Cartório do 2º Oficio, desta cidade, a meu cargo, neles, no livro Registro de Pessoas Jurídicas Livro A Nº 01, sob número de ordem 018, consta registrado o seguinte teor: Registro da Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição, Posse da Diretoria da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Sobradinho Município de Luiz Correia Estado Do Piauí apresentada pelo Sr. Antônio Monteiro Araujo, como segue: **"ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POCOADO SOBRADINHO MUNICÍPIO DE LUIZ CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ**. Aos três (03) dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove, na sede provisória Social Clube, em Sobradinho – Luiz Correia, Estado do Piauí, reuniram-se vários pequenos produtores rurais com a finalidade de fundar uma associação, por já terem havido outras reuniões, que foi presidida pelo Sr. Antonio Monteiro Araujo. Primeiramente foi discutido a finalidade desta associação onde falaram os Srs. Antonio Carneiro e Luis Monteiro Araujo, onde decidiram por unanimidade fixar uma taxa de 1.00 (um real) para custear as despesas, em seguida foi lido e discutido o estatuto; posto em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes, e deu-se inicio a eleição com base no estatuto assim constituído: seis membros do conselho de administração que elegeram três diretores executivos, ficando quatro conselheiros, seis para o conselho fiscal, três titulares, um presidente, um vice-presidente e um membro, e três suplentes do conselho. Foi apresentada uma única chapa que foi eleita por aclamação, ficando assim constituída: Presidente – Agenor Pereira da Silva, Vice-Presidente – Antonio M. Araujo, Secretário – Lucimar Silva Albuquerque, Conselheiros – João Batista Paiva Araujo, Jeovanio Souza do Nascimento, Vera Lucia Souza Nascimento, Conselheiros – Aristel Pereira de Souza. Para conselho Fiscal Titulares: Manuel Soares Nascimento, Presidente – José Alfredo Paiva Araujo; Secretario – José Paulo Nascimento Araujo. Conselheiro, Suplentes do Conselho: Selma Oliveira Nascimento, Domingos Nascimento, Cristiano Pereira Nascimento. Em seguida o Senhor Presidente falou, agradeceu o cargo que lhe confiaram prometendo desenvolve-lo bem e foi aplaudido por todos, O Sr. José Joania, usou a palavra agradecendo a nova associação, nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu-se por encerrado os trabalhos, autorizando o Sr. Secretário a leitura da presente ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos assinados: eu, Lucimar Silva Albuquerque, Secretário, subscrevo e assino. Sobradinho – Luiz Correia – Estado do Piauí. Em 03 de Julho de 1999, (a) continha uma assinatura ilegível, (a) Antonio Monteiro de Araujo, (a) Lucimar Silva Albuquerque, (a) Joao Batista Paiva Araujo, (a) Jeovani Souza do Nascimento, (a) Vera Lucia Souza do Nascimento, (a) Aristel Pereira de Souza, (a) Manoel

Soares do Nascimento, (a) Jose Alfredo Paiva Araujo, (a) José Paulo Nascimento Araujo, (a) Selma Oliveira do Nascimento, (a) Cristiano Pereira dos Nascimento, (a) Maria Siqueira de Assunção, (a) Domingos do Nascimento, (a) Continha uma assinatura ilegível, (a) Elza Araujo Lima Soares, (a) Rita Costa dos Santos, (a) Luiz Monteiro de Araujo, (a) Antonio Carneiro do Nascimento, (a) Maria do Rosário Paiva, (a) Tereza Galeno de Araujo, (a) Maria Sofia Paiva de Araujo, (a) Ana Lúcia Soares de Araujo, (a) Francisca Maria Silva Araujo, (a) Maria da Graça Soares Araujo, (a) Sueli de Oliveira, (a) Sandra Maria Pereira de Souza, (a) Maria das Dores Oliveira, (a) Silvana de Oliveira, (a) Silvio de Oliveira, (a) Cleonilde de Assunção Silva, (a) Joao Paulo Araujo do Nascimento, (a) Francisco Soares de Sousa, (a) Maria do Socorro Nascimento de Araujo, (a) Francisca Soares do Nascimento, (a) Claudia Maria Araújo Assunção, (a) Lucídio Castro de Sousa, (a) Cosme Araujo Pinto, (a) Carlos César Araujo da Silva, (a) Valdirene Assunção Araújo, (a) Maria Irene de Lima Souza, (a) Ednálva Pereira de Souza, (a) Eguinaldo Pereira de Souza, (a) Maria de Jesus Araujo Silva, (a) Marlúcia Cristina Araujo da Silva, (a) Maria do Livramento Costa, (a) Raimundo Soares do Nascimento, (a) Mário Sérgio Araujo da Silva, (a) Roseane Araujo da Silva, (a) Patrícia Araujo da Silva, (a) Jocelene Souza do Nascimento, (a) Benedito Soares do Nascimento, (a) Jociane Souza do Nascimento, (a) Veranilde Pereira de Souza, (a) Maria Edinendo O. Chaves, (a) Jovanildo Souza do Nascimento, (a) Raimundo Soares do N. Filho, (a) Maria do Livramento Soares Lima, (a) Rosivaldo Assunção do Nascimento, (a) Maria Assunção Alexandre Pereira, (a) Maria Leila Pereira Lima, (a) Maria Elenice Pereira Lima, (a) Jaqueline Pereira Lima, (a) Antonio Carlos Galeno, (a) Joaquim Fernandes Carvalho, (a) Maria Betânia. Parnaíba 22 de Julho de 1999." Está conforme o original ao que me reporto e dou fé. Parnaíba, 16 de Março de 2021. (a) Maria Cristina Mendes Bezerra Souza - Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas. O Referido é Verdade e dou Fé. Eu,

[Assinatura] . O presente ato só terá validade com o Selo: ABZ51041 -

SOBF. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Emolumentos: R\$ 100,78; FERMOJUPI: R\$ 20,33; Selos: R\$ 1,82; MP: R\$ 2,89; Total: R\$ 125,82 Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Cartório do 2º Ofício, desta cidade, a fiz digitar, subscrevo, data e assino.

Parnaíba (PI), 16 de Março de 2021.

[Assinatura]
MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA

TABELIÃ PÚBLICA

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO BEZERRA
-º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mario Alberto Mendes Bezerra
Escreventes Compromissados





ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DO Povoado SOBRADINHO
Luis Correia - PI**

CNPJ: 03.361.488/0001-70

Endereço: Povoado Sobradinho, zona Rural de Luís
Correia – Piauí.
(86)9.9983-4342

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO Povoado SOBRADINHO LUIS CORREIA - PIAUÍ.

Capítulo I

Da denominação, Fins Sociais e Sede Social.

Artigo 1º - A Associação, que se denomina “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO Povoado SOBRADINHO”, LUIS CORREIA – PIAUÍ – ARPS, é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de Assistencia Social, educação, cultura e empreendedorismo social, situada a na Zona Rural de Luis Correia – PI, com prazo de duração por tempo indeterminado e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, Lei das OSCs e pelas deliberações de seus órgãos.

- Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO tem por fins fomentar atividades produtivas e empreendedorismo social para melhorar as condições de vida da comunidade, visando a autogestão da comunidade nas suas atividades socioeducativas.
- I – Promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o desenvolvimento socio-educacional-econômico das marisqueiras, das artes e da educação, saúde e cultura.
 - II – Promover e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais, cursos de capacitação e assitência técnica.
 - III – Apoiar e estimular a preservação do meio ambiente e valores culturais.
 - VI – Promover a melhoria da qualidade de vida dos seus associados, buscando interface com os órgãos setoriais da educação, saúde e serviço social do Estado e Município.
 - V – Estimular, pesquisas e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental, para melhorar a qualidade de vida da população.

Parágrafo Único – Para consecução de seus fins, a ARPS se propõe a:

- I. – Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DO PVOADO SOBRADINHO**

CNPJ: 03.361.488/0001-70

Endereço: Povoado Sobradinho, zona Rural de Luis Correia – Piauí.
(86)9.9983-4342

- gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social;
- II. – Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- III. – Produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- IV. – Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão de pessoas vulneráveis.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** tem sua sede (PROVISÓRIA) social localizada na Zona Rural, em Luis Correia, Estado do Piauí.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** tem número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo.

§ Único – O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO** e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 5º - A admissão do associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO**, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 7º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes a reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a **ASSOCIAÇÃO**, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

§ 2º – Da decisão do órgão que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º – São direitos do associado:

- I - votar e ser votado;
- II- propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
- V – gozar de todos os benefícios que a associação venha a conseguir;
- VI – tomar parte nas Assembleias gerais;
- VII – demitir-se da Associação quando lhe convier.

§ 2º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 9º - Os deveres do associado são os previstos na lei, no Estatuto Social e nas deliberações da Diretoria Executiva, mas em especial:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões a que for convocadas;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V - prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- VI – pagar as contribuições da ASSOCIAÇÃO, conforme determinado na ASSEMBLEIA GERAL.

Capítulo IV Do patrimônio e das Fontes de Recursos para a Manutenção da Associação

Artigo 10 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da ASSOCIAÇÃO, provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e

§ 3º – Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º – A convocação das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente da Diretoria, através da imprensa local ou mediante comunicação expressa com prova de recebimento, com prazo não inferior a cinco dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e pauta do dia.

§ 5º – As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 13 - A Assembléia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados.

Parágrafo Único – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembléia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - resolver os casos omissos desse Estatuto Social.

§ 1º – As deliberações da Assembléia Geral serão válidas

Com os votos da metade dos associados presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º – Para a deliberação das matérias descritas nos itens “II” e “IV” deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

PARAGRÁFO ÚNICO – A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e sociais, e em dia com o pagamento de suas contribuições sociais da entidade. Não poderá ser postulante a cargos eletivos da associação, o associado que tenha cargos políticos partidário. A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30(trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, e será de quatro em quatro anos.

Artigo 15 - A **ASSOCIAÇÃO** será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, um Vice- Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um primeiro Tesoureiro, e um segundo Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 2º - Tem a Diretoria Executiva o dever de cumprir as metas e estabelecer as etapas de execução dos planos, programas e projetos e assistir e auxiliar o Presidente na administração da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão todos associados, para um mandato de 04(quatro), anos, renovável por mais um mandato.

§ 4º - Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, especialmente convocado para tal fim, elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

Artigo 16 - A critério da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da **ASSOCIAÇÃO** e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 18 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - prestar contas da administração, anualmente;
- V - executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembléia Geral;
- VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente para parecer, remetendo-as, seguir, à Asembleia Geral para aprovação.

1º - As contas mencionadas no inciso VI deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de

Contabilidade;

- b) Ser publicadas na pagina da internet cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeira da entidade.

Artigo 19 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social, podendo outorgar poderes "ad juditia" e "ad negotia" específicos para procuradores;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- III - executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Tesoureiro;
- IV - designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- V - firmar documentos, juntamente com outro Diretor, para atender as necessidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- VI - praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais.

Artigo 20 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente na administração da ASSOCIAÇÃO;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal; secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II - tratar da correspondência da ASSOCIAÇÃO e dos avisos internos aos associados;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 22 - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- III - responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da Associação;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para

pagamentos e remessas de valores;
V - apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 24 – Compete ao Segundo Teresoureiro: Substituir o primeiro Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos, como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de por três membros titulares e três suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia geral.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros titulares e suplente será de 04(quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão, entre si, o Presidente e Secretário.

§ 3º – Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 4º – Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na diretoria executiva.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II - emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária.
- III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Artigo 27 - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, juntamente com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva, para apreciar as contas da ASSOCIAÇÃO, para posterior deliberação e aprovação da Assembléia Geral.

Capítulo VI

Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação.

Artigo 28 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, através de convocação especialmente para esse fim, ordinária ou extraordinária, pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, nas convocações posteriores.

Artigo 29 - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 30 - Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO o remanescente de seu patrimônio líquido será totalmente transferido para uma Instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da ASSOCIAÇÃO, com sede no País preferencialmente com os mesmo objetivo estatutário e que atenda os requesitos da Lei 1.319/14.

Parágrafo Único – Não existindo no Município ou no Estado em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do estado ou da União, conforme § 2º, do artº 61 do Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Fica eleito o foro da Comarca de Luis correia, Estado do Piauí, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 32 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

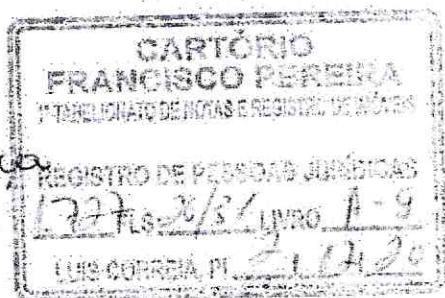
Artigo 33 - O presente Estatuto Social foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária, devendo entrar em vigor nesta data.

Luis Correia PI, 09 de Novembro 2019.

Presidente: Maria dos Reis Dias Palava

Secretário: Ariane de Souza Pinto

Advogado: Jeferson Secundo Maia
Dra. Laisse Palava Secundo Maia
ADVOGADA
OAB/PI 16.256



Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a ASSEMBLEIA GERAL, às 10h, e eu, **Ariane de Souza Pinto**, SECRETÁRIA, redigi a presente Ata que vai assinada por mim e pelo presidente, sendo a presença dos demais membros de acordo com assinatura no livro de presença.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.361.488/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/07/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOC.COMUNIT. DOS PEQ. PRODUT. RURAIS DO Povoado SOBRADINHO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOC. SOBRADINHO				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO POVOADO SOBRADINHO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.220-000	BAIRRO/DISTRITO LUIZ CORREIA	MUNICÍPIO LUIS CORREIA		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/01/2021** às **11:33:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOC.COMUNIT. DOS PEQ. PRODUT. RURAIS DO Povoado SOBRADINHO
CNPJ: 03.361.488/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:50:50 do dia 26/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2021.

Código de controle da certidão: **0E44.863A.D806.556A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 26697902021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANA MARIA MIRANDA VERAS**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de JOSE AUGUSTO TEIXEIRA VERAS e MARIA DO SOCORRO MIRANDA VERAS, nascido(a) aos 25/05/1997, natural de LUIS CORREIA/PI, documento de identificação 4202481 SSP/PI, CPF 079.867.103-30.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:47 de 05/04/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 26695612021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NAO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **FABRICIO DO NASCIMENTO CARNEIRO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de JOAO CARNEIRO FILHO e MARIA NILZA DO NASCIMENTO CARNEIRO, natural de LUIS CORREIA/PI, documento de identificação 3736532 SSP/PI, CPF 058.448.723-12.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:41 de 05/04/2021



26695612021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 25498872021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOCILENE SOUSA DO NASCIMENTO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de **BENEDITO SOARES DO NASCIMENTO** e **VERA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO**, nascido(a) aos 28/04/1985, natural de **LUIZ CORREIA/PI**, documento de identificação 2507872 SSPI/PI, CPF 024.351.703-35.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 19:42 de 29/03/2021



25498872021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 25175412021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de ARIANE DE SOUZA PINTO, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ANTONIO JOSE PEREIRA PINTO e ALCINA DE SOUZA PINTO, nascido(a) aos 12/04/1989, natural de LUIS CORREIA/PI, documento de identificação 3103774 SSP/PI, CPF 046.486.613-89.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:08 de 28/03/2021



25175412021


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 25174382021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **AILSON DE SOUZA PINTO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ANTONIO JOSE PEREIRA PINTO e ALCINA DE SOUZA PINTO, nascido(a) aos 07/07/1994, natural de LUIS CORREIA/PI, documento de identificação 3923928 SSP/PI, CPF 073.075.773-05.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:57 de 28/03/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 25173822021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de JOSE IRINEU ARAUJO LIMA SOARES, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de RAIMUNDO SOARES MONTEIRO e ELZA ARAUJO LIMA SOARES, nascido(a) aos 12/10/1977, natural de LUIS CORREIA/PI, documento de identificação 1902297 SSP/PI, CPF 851.028.063-00.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:52 de 28/03/2021




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 25172442021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ROSIANE ASSUNCAO DO NASCIMENTO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO** e **MARIA DO SOCORRO ASSUNCAO DO NASCIMENTO**, nascido(a) aos 25/02/1985, natural de BELEM/PA, documento de identificação 50139088 SSP/PA, CPF 019.135.663-82.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:39 de 28/03/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 24988652021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **EDUARDO JOSE GALENO DE ARAUJO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de **FRANCISCO JOSE GALENO DE ARAUJO** e **ALBERTINA SOUSA DE ARAUJO**, nascido(a) aos 19/11/1984, natural de **PARNAIBA/PI**, documento de identificação 3006473 SSP/PI, CPF 027.575.293-31.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>).
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 18:43 de 26/03/2021.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 25171902021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUIZ ARAUJO LIMA SOARES**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de **MARIA DO LIVRAMENTO ARAUJO L SOARES**, nascido(a) aos 21/08/1997, natural de **LUIS CORREIA/PI**, documento de identificação 4344099 SSP/PI, CPF 081.978.263-74.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:34 de 28/03/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 25176032021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **IZAIAS CARVALHO CASTRO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de **VICENTE DE PAULO ARAUJO CASTRO** e **MARIA DO LIVRAMENTO CARVALHO CASTRO**, nascido(a) aos 05/04/1986, natural de **LUIS CORREIA/PI**, documento de identificação 3077837 SSP/PI, CPF 037.511.663-00.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 16:14 de 28/03/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 25193582021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **DANIEL VIEIRA DE SOUZA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de **DOMINGOS MOURAO VIEIRA** e **MARIA VIEIRA SOUSA**, nascido(a) aos 07/08/1964, natural de **LUIS CORREIA/PI**, documento de identificação 733884 SSP/PI, CPF 361.999.233-91.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>).
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 19:15 de 28/03/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 26716092021

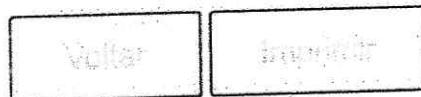
A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LEONARDO ASSUNCAO DO NASCIMENTO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO** e **MARIA DO SOCORRO SOARES DO NASCIMENTO**, nascido(a) aos 12/11/1992, natural de **LUIS CORREIA/PI**, documento de identificação 3545372 SSP/PI, CPF 061.296.933-97.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:23 de 05/04/2021





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.361.488/0001-70

Razão Social: ASSOCOMUNDOSPEQPRODRURAISDPOVOASOBRADIN

Endereço: Povoado SOBRADINHO / LUIZ CORREIA / LUIS CORREIA / PI / 64220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2021 a 06/05/2021

Certificação Número: 2021040701491835737876

Informação obtida em 07/04/2021 11:39:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
AÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Salvador
carmesim

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
3.736.532

DATA DE
EXPEDIÇÃO / 08/05/12

NOME

FABRICIO DO NASCIMENTO CARNEIRO

FILIAÇÃO

MARIA NILZA DO NASCIMENTO CARNEIRO

JOÃO CARNEIRO FILHO

NATURALIDADE

LUIZ CORRÊA

DO BRASIL

DATA DE NASCIMENTO

04/02/1994

CERT. NASC. 5445 L 163
EXP. LUIZ CORRÊA PI 13/05/97

TERESINA - PI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.260/83

GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial



ANO LXXX - 132º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Terça-feira, 13 de abril de 2021 • N° 73

LEIS E DRETOS



DECRETO N° 19.577, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 23.721.070,00 em favor dos órgãos que especifica.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 13 de Abril de 2021.


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO N° 19.577, de 13/04/2021, publicado no D.O.E. n° de / / 2021.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11103.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.39	100	0000.E0000	500.000,00
11114.04.122.0007.2036	PROJETOS E AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA O USO DE DROGAS	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	2021.I0023	50.000,00
13101.04.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.96	100	0000.E0000	652.000,00
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000103	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E0000	1.120.000,00
14102.12.368.0002.1957	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	000103	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	900.000,00
14102.12.368.0002.3058	EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA NA REGIÃO DO SEMIÁRIDO E NO CAMPO	000001	TD0	F	4.4.90.52	117	0000.E0000	30.000,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD6	F	4.4.90.92	100	0000.E0000	357.521,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000121	TD2	F	4.4.90.51	120	0000.E0000	671.923,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000121	TD7	F	4.4.90.51	120	0000.E0000	564.762,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000121	TD8	F	4.4.90.51	120	0000.E0000	815.953,00

Diário Oficial

30

Teresina(PI) - Terça-feira, 13 de abril de 2021 • N° 73

OUTROS

PIAUI FOMENTO
Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí
do Governo do Piauí S.A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. – PIAUÍ FOMENTO, CNPJ/ MF n.º 11.836.226/0001-43, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária – AGO, no próximo dia 26 de abril 2021, às 10 horas, na sede social da empresa, situada na Rua Eliseu Martins, n.º 1240, Centro, em Teresina (PI), a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício 2020;

Teresina (PI), 08 de abril de 2021.

GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA
Presidente do Conselho de Administração

OUVIDORIA: TELEFONE: 0800.086.0006
E-mail: ouvidoria@fomento.pi.gov.br
Of. 028
3 - 3

A Empresa **Maria do Rosário Araújo - ME**, CNPJ N.º 22.197.797/0001-00, sediada na Rua Manoel Alves Araújo n.º 645, S 01, Beira Mar, CEP 64.220-000 no município de Luís Correia - Piauí, torna público que requereu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR, a Licença de Operação (LO) / Regularização de um poço artesiano para Outorga Preventiva de Direito de Uso de Recursos Hídricos localizada no empreendimento com vista à reserva de um determinado volume outorgável para o empreendimento. Empreendimento: Fábrica de Gelo. Denominação da Fonte: Poço Artesiano. Localização: No Empreendimento. Poço: Lat: - 02° 52' 54", 57 S Long: - 41° 39' 16", 54 W. Localização Hidrográfica: Bacia do Parnaíba Sub - bacia: Difusas Litorâneas. Volume Requerido: (m³/ano): 2.040 m³/ano. Finalidade do Uso da Água: Fabricação de Gelo.

A Empresa **Newland Toyota / Parnaíba**, CNPJ n.º 41.597.303/0011-92, sediado Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3612 - Reis Veloso, Parnaíba - Piauí, torna público que requereu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR, a Licença de Operação (LO) / Regularização de um poço artesiano para Outorga Preventiva de direito de uso de recursos Hídricos com vista à reserva de um determinado volume outorgável para o empreendimento. Empreendimento: Revendedora de Autos. Denominação da Fonte: Poço Artesiano / Água Subterrânea. Localização: Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, 3612 - Reis Veloso, Parnaíba - Piauí. Lat: - 41° 44' 56", 853 S Long: - 41° 44' 56", 853 W. Localização Hidrográfica: Bacia Parnaíba Sub - Bacia: Difusas Litorâneas. Volume Requerido: (m³/ano): 1.050,0 m³/ano. Finalidade do Uso da Água: Uso em Geral.

VENTOS DE SÃO ZACARIAS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - CNPJ/CPF 21.966.558/0001-04 - Torna público que solicitou à SEMAR a Licença Prévia, por delegação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para linha de transmissão de energia elétrica nos municípios de Araripe (PE), Curral Novo do Piauí (PI) e Simões (PI). O requerente informa que foram apresentados os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e que o RIMA se encontra à disposição dos interessados na SEMAR.

João Carlos Della Mea CPF 215.644.770-53 comunica que requereu junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos- SEMAR, o pedido Autorização e Outorga de Uso/ Regularização de 01 (um) poço tubular perfurado na localidade: Fazenda Santo Izidoro-município Gilbués-PI, coordenadas geográficas: Latitude 09° 20' 4,82"S Longitude 45° 17' 36,26"W reservar 5.475,00m³/ano Bacia Parnaíba, Sub-Bacia Gurguéia; para abastecimento humano e animal.

P. P. 4497

Elair de Almeida Parisotto, CPF 030.503.419-71, torna público que solicitou à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a regularização, através da Autorização e Outorga de Uso de um poço tubular, com vistas a reservar volume outorgável de 2.190 m³/ano, na localidade Fazenda Novo Milênio e São Félix, Ribeiro Gonçalves-PI. Coordenadas: Lat 07° 36' 32,29" S, Long 45° 12' 38,95" W. Localização hidrográfica: Bacia: Parnaíba, Sub-bacia: Difusas Alto Rio Parnaíba. Finalidade do uso da água: Abastecimento humano.

Lírio Antônio Parisotto, CPF: 213.676.129-34 torna público que solicitou à SEMAR, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) da atividade de Irrigação, da Fazenda Parisotto, localizada na zona rural do município de Ribeiro Gonçalves-PI.

P. P. 4490

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO Povoado SOBRADINHO - ARPS
CNPJ: 03.361.488.0001-70

EXTRATO DE ESTATUTO

Art. 1º Associação É Uma Pessoa Jurídica De Natureza Civil E Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, Com Atuação Nas Áreas De Assistência Social, Educação, Cultura E Empreendedorismo Social, Situada Na Zona Rural De Luis Correia Piauí Com O Prazo De Duração Por Tempo Indeterminado.

P. P. 4499



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**"CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
E
CREDENCIAMENTO"**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o decreto estadual n.º 14.191 de 28 de abril de 2010 confere a empresa ou instituição: SINDICATO DOS SERVIDORES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SSASPI, CNPJ: 41.263.708/0001-12, a condição de consignatária em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares do Estado do Piauí, observando-se de forma contínua o cumprimento do que dispõe a instrução normativa vigente emanada desta Secretaria.

A consignatária realizará suas operações no código 6540.

Validade: 12 meses
Expedição: 06/04/2021

JOÃO RODRIGUES FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE
Secretário de Administração e Previdência

Of. 098



FABRICIO DO NASCIMENTO CARNEIRO
CPF: 058.448.723-12

Ofício nº 0262021

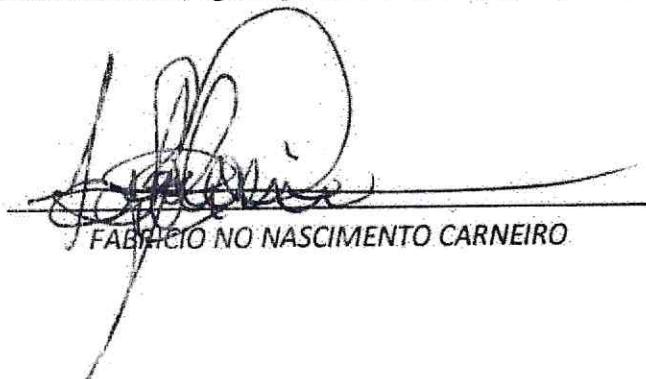
Ao Deputado Estadual Francisco Lima

Eu Fabricio do Nascimento Carneiro, presidente da ARPS, inscrito no CPF: 058.448.723-12
RG: 3736532 // CONTATO: (86) 99441-5492 // venho por meio deste pedir apoio ao
deputado apoio para conceder o título de utilidade pública.

JUSTIFICATIVA:

Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos com atuação em áreas que beneficiam a
comunidade, precisamos do mesmo para dar mais acesso a projetos para as áreas de
assistência social, educação, cultura dentre outros.

Tendo em vista o pedido realizado, agradeço em nome da população luíscorreense.



FABRICIO DO NASCIMENTO CARNEIRO

Luis Correia 19 de Abril 2021